



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO COMANDO GERAL
SEÇÃO JURÍDICA

Bol da PM nº. 171 - 23 Set 2010

Secretaria de Estado de Segurança

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SESEG Nº. 400 DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

ESTABELECE A ROTINA DE TRAMITAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA (SESEG) DE TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO RELATIVA ÀS REGIÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA (RISP), ÁREAS INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA (AISP) E CIRCUNSCRIÇÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA (CISP) A QUE ALUDE O DECRETO Nº. 41.930, DE 25/06/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº. 41.930, de 25 de junho de 2009, e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos limites geográficos de atuação das unidades da Polícia Civil e Militar deste Estado, de forma a se atender aos princípios norteadores das Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP), Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP) e Circunscrições Integradas de Segurança Pública (CISP) e respectivos fundamentos estabelecidos pelo [Decreto nº. 41.930/2009](#),

RESOLVE:

Art. 1º - Toda e qualquer proposta ou minuta de ato normativo que vise alterar, fundir, desmembrar ou extinguir Área ou limites circunscricionais das Delegacias Distritais da Polícia Civil e/ou Áreas ou Subáreas de Batalhões da Polícia Militar, bem como, criar novas Unidades de Polícia Judiciária e/ou Organizações Policiais Militares, deverá estar embasada em criteriosa avaliação técnica que fundamente a sua conveniência e necessidade;

Art. 2º - Antes de sua aprovação final, tais demandas deverão tramitar pela Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional da SESEG (SSPIO/SESEG), para ciência e manifestação, com vistas, principalmente, prevenir conflitos em relação aos princípios preconizados no [Decreto nº. 41.930/2009](#).

Art. 3º - Caso a proposta, oriunda de uma das instituições policiais estaduais, importe em adequação da estrutura existente na outra instituição, a Chefia da Polícia Civil e/ou o Comando da Polícia Militar, conforme o caso, deverá, também, se manifestar.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2010

JOSÉ MARIANO BENINCÁ BELTRAME
Secretário de Estado de Segurança